

**Proposta de Implantação do Sistema de Informação de Regularização Fundiária (SIREG)
para o Município de Itinga do Maranhão – MA.**

Preparado por: Domingos Lucas de Moura Júnior

Data: 21/11/2023

Resumo Executivo:

Esta proposta visa a implantação do Sistema de Informação de Regularização Fundiária (SIREG) especificamente para o município de Itinga do Maranhão-MA. O SIREG será uma ferramenta essencial para simplificar e agilizar o processo de regularização de propriedades no município, beneficiando tanto a administração pública quanto os proprietários de imóveis. A implementação do SIREG trará maior transparência, eficiência e segurança jurídica às transações imobiliárias no município.

Descrição do Projeto:

1. Objetivos:

Os principais objetivos da implantação do Sistema de Informação de Regularização Fundiária para o município de Itinga do Maranhão são:

Simplificar e acelerar o processo de regularização fundiária dentro dos limites do município.

Fornecer um sistema que permita a administração pública e os proprietários acessarem informações atualizadas sobre a situação fundiária em tempo real.

Promover a segurança jurídica para todas as partes envolvidas nas transações imobiliárias.

105
L

106
r

2. Benefícios:

A implementação do SIREG no município de Itinga do Maranhão resultará em diversos benefícios:

Redução do tempo e custo envolvidos na regularização fundiária.

Eliminação de erros e fraudes no processo.

Melhoria na gestão fundiária municipal.

Facilitação da compra e venda de terras no município.

Maior segurança jurídica para proprietários e investidores locais.

3. Detalhes da Implantação:

A implantação do SIREG no município de Itinga do Maranhão seguirá as seguintes etapas:

1. Desenvolvimento do sistema de software web customizado para atender às necessidades específicas do município.
2. Integração com sistemas de cartografia e registros de propriedade locais.
3. Treinamento de pessoal municipal para operar e manter o sistema.
4. Testes rigorosos para garantir a funcionalidade e segurança do sistema.

4. Custos:

Os custos estimados para a implantação do Sistema de Informação de Regularização Fundiária no município de Itinga do Maranhão são os seguintes:

Desenvolvimento e customização do sistema: R\$ 15.000,00 (valor único).

Manutenção mensal do sistema: R\$ 575,00 por mês.

5. Prazo de Implementação:

O prazo estimado para a implementação completa do SIREG no município de Itinga do Maranhão é de 2 meses.

Conclusão:

A implantação do Sistema de Informação de Regularização Fundiária no município de Itinga do Maranhão é uma medida estratégica para modernizar e agilizar o processo de regularização de propriedades neste território específico. Com um investimento inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e uma manutenção mensal de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), este projeto oferece inúmeros benefícios para a administração pública e a comunidade local. Recomendamos que as autoridades municipais considerem seriamente a adoção desta solução para melhorar a gestão fundiária em Itinga do Maranhão e promover o desenvolvimento sustentável da região.

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL D L DE MOURA JUNIOR SISTEMAS E TECNOLOGIA

Pelo presente instrumento Particular de Alteração:

DOMINGOS LUCAS DE MOURA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 22/12/1978, nº do CPF 821.715.993-91, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz - MA, na RUA Antonio de Miranda, nº 1116, Juçara, CEP: 65900-585.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **D L DE MOURA JUNIOR SISTEMAS E TECNOLOGIA**, e usará a expressão **DLMJ SISTEMAS E TECNOLOGIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA Antonio de Miranda, nº 1116, Juçara, Imperatriz - MA, CEP: 65900585.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 19/12/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Imperatriz - MA, 19 de dezembro de 2022

DOMINGOS LUCAS DE MOURA JUNIOR

DOMINGOS LUCAS DE MOURA JUNIOR

Empresário



Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 274,
CEP: 65903-270 Imperatriz - MA,
(99) 991227413 | (99) 991951112 |
contato@rcont.org | www.rcont.org

R



109
2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO BEZERRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 012077, registrado em 02/12/2010 inscrito no CPF nº 02825360350, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|--------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 02825360350 | 012077 | ROBERTO BEZERRA DA SILVA |

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2022 09:15 SOB Nº 21102461250.
PROTOCOLO: 221474374 DE 20/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216252101. CNPJ DA SEDE: 48945676000184.
NIRE: 21102461250. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.
D L DE MOURA JUNIOR SISTEMAS E TECNOLOGIA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

110
L

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D L DE MOURA JUNIOR SISTEMAS E TECNOLOGIA**
CNPJ: **48.945.676/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

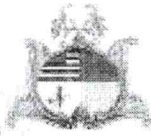
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:30:45 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **1817.3ABE.015E.C1E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

111
L

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 250258/23

Data da Certidão: 13/09/2023 05:30:22

CPF/CNPJ 48945676000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que devam a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/09/2023 11:47:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO112
2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D L DE MOURA JUNIOR SISTEMAS E TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.945.676/0001-84
Certidão nº: 66517354/2023
Expedição: 23/11/2023, às 10:52:14
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D L DE MOURA JUNIOR SISTEMAS E TECNOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.945.676/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.